

**CONCEDER FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
DÉBORA CRISTINA CARVALHO DE SOUZA	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	13/12/2021	11/01/2022

Umuarama, 08 de Março de 2021.

**CAUÊ BOUZON MACHADO FREIRE RIBEIRO**

COORDENADOR  
SEDE UMUARAMA

**45080/2021**

**Deliberação CSDP 002, de 8 de março de 2021**

Regulamenta a progressão funcional de Servidores Públicos por tempo de serviço

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 233, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do art. 110 da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** o poder normativo do Conselho Superior, com fulcro no art. 27 da Lei Complementar Estadual de 10 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** o deliberado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho superior, em data de 26 de fevereiro de 2021;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - A progressão por antiguidade na carreira será devida aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública através de 01 (uma) referência de vencimento a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício de classe, limitada à última referência salarial da classe e obedecendo, nos termos do artigo 114 da LC 136/2011:

**I** - para referência "2" da classe de ingresso quando aprovado no estágio probatório; e

**II** - por antiguidade na classe de acordo com o tempo efetivo.

Parágrafo único - A partir do 31º (trigésimo primeiro) ano de serviço, será concedida uma referência de vencimento, a título de anuênio, na forma do Anexo VI da referida Lei Complementar.

**Art. 2º** - O tempo a ser computado para fins de concessão de progressão por antiguidade obedecerá:

**I** - a contemplação do tempo de estágio probatório para esse fim;

**II** - estabilidade funcional somente após a aprovação do estágio probatório através da avaliação especial de desempenho para o estágio probatório, na forma da legislação constitucional e ordinária vigente, bem como as normativas emitidas pela Defensoria Pública do Paraná.

**III** - não se contemplará o tempo correspondente a contratos por prazo determinado ou por regime especial, continuados ou não firmados com o Poder Público, para fins deste artigo; e

**IV** - não se contemplará o tempo correspondente a afastamento não remunerados, assim previstos nessa Lei Complementar, bem como o afastamento por disposição funcional para outras esferas de poder.

**Art. 3º** - A aplicação de penalidade disciplinar que não resulte em perda do cargo acarreta na inabilitação do servidor à progressão funcional:

**I** – por 02 (dois) anos, no caso de advertência;

**II** – por 03 (três) anos no caso de repressão;

**III** – por 04 (quatro) anos, no caso de suspensão.

**Parágrafo único** – A contagem do prazo de inabilitação se iniciará na data do trânsito em julgado administrativo da decisão que aplicou a penalidade disciplinar.

**Art. 4º** - A concessão da referência de vencimento será automática, e a sua efetivação operacional dependerá da finalização da instrução processual descrita na presente Deliberação e da decisão homologatória da autoridade competente.

**Art. 5º** - Observando o decurso do lapso temporal do artigo 1º, sem a ocorrência das causas suspensivas do artigo 2º, o Departamento de Recursos Humanos instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias, procedimento administrativo para operacionalização da concessão da referência de vencimento.

**§1º** - O procedimento deverá ser instaurado com os seguintes documentos:

**a)** Certidão que ateste o tempo de serviço total e o tempo de serviço na classe de referência;

**b)** Certidão que ateste a data de mudança da referência de vencimento, a qual apresentará o novo valor de referência.

**§2º** - No caso da referência "2" da classe de ingresso, deverá também o procedimento ser instruído com a cópia da decisão de aprovação do estágio probatório, e o prazo de 30 (trinta) se iniciará da ciência da decisão de aprovação do estágio probatório.

**§3º** - Da instauração do procedimento deverá ser dada ciência para o interessado por meio do envio dos autos.

**§4º** - O procedimento seguirá para a Coordenadoria de Planejamento, a qual realizará o estudo de impacto orçamentário da nova referência para o exercício financeiro e os dois subsequentes, emitirá a indicação orçamentária e providenciará a emissão da Declaração do Ordenador de Despesas.

**§5º** - Na sequência o procedimento seguirá para a Corregedoria-Geral, a qual deverá apresentar certidão que ateste a inoccorrência de sanção disciplinar no prazo antecedente que aduz o artigo 3º.

**Art. 6º** - Caso a Corregedoria-Geral apresente certidão positiva, deverão os autos ser remetido ao interessado, que poderá apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 7º** - Sendo apresentada certidão negativa pela Corregedoria-Geral ou após o decurso do prazo do artigo anterior, os autos seguirão para o gabinete da Defensoria Pública-Geral que poderá:

**I** – Solicitar novas diligências;

**II** – Homologar a concessão da referência de vencimento;

**III** – Declarar nula a concessão da referência de vencimento.

**§1º** - No caso de homologação da concessão da referência de vencimento os autos seguirão ao Departamento de Recursos Humanos, que providenciará o pagamento dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

**§2º** - Em caso de declaração de nulidade da concessão da referência de vencimento, os autos seguirão primeiramente à Coordenadoria de

Planejamento para cancelamento da indicação orçamentária e na sequência ao Departamento de Recursos Humanos para ciência, atualização do cadastro e arquivo.

**Art. 8º** - Poderá o interessado instaurar diretamente o procedimento no caso do decurso do prazo de 30 (trinta) dias do artigo 5º sem que tenha ocorrido qualquer ação da Defensoria Pública.

**§1º** - Na hipótese do *caput* deverá o interessado apresentar as razões de fato e de direito que embasem seu pleito.

**§2º** - Os autos deverão ser dirigidos ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 9º** - Na hipótese do artigo anterior, caso o Departamento de Recursos Humanos identifique o transcurso do lapso temporal e a ocorrência da mudança de referência de vencimento, deverá juntar os documentos do artigo 5º e dar seguimento ao processo, que terá a mesma instrução dos artigos anteriores.

**Parágrafo único** - Recepcionado o procedimento pelo Departamento de Recursos Humanos, caso já esteja em trâmite de abertura procedimento de mesmo objeto, deverá o referido departamento transladar cópia dos documentos e alegações apresentados pelo interessado para o processo principal, devolvendo aquele ao interessado com a informação dos procedimentos realizados.

**Art. 10** - Na hipótese de divergência de entendimento do Departamento de Recursos Humanos, deverá esse indicar o tempo de serviço total, o tempo de serviço na classe de referência e o tempo restante para a concessão da referência de vencimento, devolvendo os autos para o requerente.

**Parágrafo Único** - Caso o requerente apresente divergência com as informações apresentadas pelo Departamento de Recursos Humanos, poderá apresentar suas razões e juntar documentos no prazo de 15 (quinze) dias, submetendo o feito ao Defensor Público-Geral, para decisão.

**Art. 11** - Recebido os autos com a divergência do interessado, o Defensor Público-Geral poderá:

**I** - Solicitar novas diligências;

**II** - Indeferir o pedido;

**III** - Determinar o prosseguimento do feito.

**§1º** - Caso seja indeferido o pedido, será dada ciência ao interessado, e encaminhado os autos ao Departamento de Recursos Humanos para ciência e arquivo.

**§2º** - Caso seja determinado o prosseguimento do feito, deverão os autos retornar ao Departamento de Recursos Humanos, para instrução do processo nos termos do artigo 5º.

**§3º** - A decisão do Defensor Público-Geral recairá unicamente sobre o decurso ou não do lapso temporal para concessão da referência de vencimento, não fazendo coisa julgada sob o direito em si.

**§4º** - No caso do parágrafo segundo terão os autos a mesma instrução processual ordinária.

**Art. 12** - Qualquer interessado poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre o seu tempo de carreira e classe ao Departamento de Recursos Humanos, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer a respectiva certidão.

**Art. 13** - Essa Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de março de 2021.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

45220/2021

**EDITAL EDEPAR Nº 001/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021  
IV E V ENCONTRO ANUAL DE TESES INSTITUCIONAIS DA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Dispõe sobre o IV e V Encontro Anual de Defensoras e Defensores Públicos no tocante à adoção de teses institucionais.

A ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 45, XV da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011, quanto ao estabelecimento de teses institucionais, que constituem parâmetros mínimos de qualidade para atuação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 45, XV, da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011, bem como no art. 2º, XIV, da Deliberação CSDP nº 09/2016 (Regimento Interno da EDEPAR), os quais estabelecem que compete à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná organizar os encontros anuais para a definição das teses institucionais;

**CONSIDERANDO** que as teses devem ser decididas por amostra representativa das defensoras e defensores públicos em atividade e ser consentâneas com as políticas institucionais em vigor;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CSDP nº 30/2016, alterada pela Deliberação CSDP nº 03/2018 que trata dos Encontros de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Paraná;

**CONSIDERANDO** que se mostrou necessário o adiamento do IV Encontro de Teses Institucionais que deveria ter sido realizado no curso de maio de 2020, em razão da situação de pandemia do denominado Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a decisão da EDEPAR, após consulta com os membros e membros da Defensoria Pública formalizada no protocolado 16.403.708-8, de realizar o IV e o V Encontro de Teses Institucionais de forma concomitante em maio de 2021;

**CONSIDERANDO** a permanência da situação de pandemia do denominado Coronavírus; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de oportunizar-se a todas defensoras e defensores públicos e Núcleos Especializados, em condição de igualdade, a participação no IV e V Encontro Anual de Teses Institucionais, a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**RESOLVE**

Tornar público a todos os membros ativos da carreira, as regras para inscrição de teses para o V Encontro Anual de Teses Institucionais, regulamentar sua realização conjunta com o IV Encontro Anual de Teses Institucionais, bem como estabelecer os critérios de apresentação dos trabalhos, seleção, votação, aprovação e outras providências, conforme disposições a seguir descritas.

**TÍTULO I** – Da apresentação do evento, inscrições e admissão das teses

## **Capítulo I APRESENTAÇÃO**

**Artigo 1º.** O IV e V Encontro Anual de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná acontecerão no dia **21/05/2021 (vinte e um de maio de dois mil e vinte e um)** em horário a ser oportunamente informado.

**Artigo 2º.** O evento ocorrerá de forma online, através de plataforma e meios de acesso a serem oportunamente informados.

**Parágrafo Único.** Caso haja número suficientes de pessoas imunizadas em relação ao Coronavírus até a data de realização do evento e que permita a reunião física com segurança sanitária das defensoras e defensores públicos, a EDEPAR poderá optar pela realização do evento de forma física, ainda que parcialmente, mas sempre respeitando eventuais decisões individuais de acompanhamento do evento de forma online.

## **Capítulo II DAS INSCRIÇÕES DAS TESES**

**Art. 3º.** As inscrições das propostas de teses relativas ao V Encontro serão realizadas **exclusivamente por meio de e-mail enviado a [escola@defensoria.pr.def.br](mailto:escola@defensoria.pr.def.br) até o dia 02/04/2021 (dois de abril de dois mil e vinte e um)**, contendo os seguintes elementos, nos termos do anexo único:

I – Súmula;

II – Assunto;

III - Fundamentação jurídica;

IV – Fundamentação fática e;

V- Sugestão de operacionalização.

**§1º.** A ficha de inscrição anexa também será disponibilizada no *site* da EDEPAR ([edepar.pr.def.br](http://edepar.pr.def.br)).

**§2º.** A confirmação da inscrição será realizada através de resposta por mensagem eletrônica.

**§3º.** Será permitida a apresentação de propostas de teses institucionais com até 3 (três) coautores.

**§4º.** A apresentação de propostas de teses institucionais com número maior de coautores do que indicado em parágrafo anterior deverá ser justificada, podendo ser rejeitada nos termos do art. 7 e seguintes do presente edital.

**Artigo 4º.** As defensoras e defensores públicos e os Núcleos Especializados poderão propor teses relacionadas às atribuições da Defensoria Pública do Estado, independentemente do local de atuação funcional.

**Artigo 5º.** As propostas de teses serão redigidas na língua portuguesa e devem seguir o modelo previsto no anexo único.

**Artigo 6º.** Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações ou inserções após a entrega da proposta de tese.

## **Capítulo III DA ADMISSÃO DAS TESES**

**Artigo 7º.** Em até 10 (dez) dias após o fim do prazo previsto no artigo 3º, deverá a Escola da Defensoria Pública do Estado decidir sobre o atendimento, quanto às teses propostas, dos requisitos formais previstos neste Edital, publicando a relação das teses admitidas e das rejeitadas.

**Parágrafo único.** A publicação se dará no *site* da EDEPAR ([edepar.pr.def.br](http://edepar.pr.def.br)) e através do *e-mail* institucional.